



Município de Farol

LEI Nº 856/2018

SÚMULA: “Altera o anexo II, da Lei nº557/2011 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 557/2011, em relação a medição mínima dos lotes localizados no perímetro urbano do município de Farol, passando a vigorar nos seguintes termos:

Anexo II:

Anexo II – TABELA DE INDICADORES										
ZONA	Uso	Lote Mínimo	Frete Mínima	Taxa% Ocupação	Taxa% Permeabilidade	Gabarito	Recuo			Coeficiente Aproveitamento
							Frete	Lateral	Fundo	
Z1	R	126	6	75%	15%	7	3	1.0	1,5	3
	M	126	6	75%	15%	2	-	1.0	1,5	1,5
	C	300	10	75%	15%	2	-	1,5	5	1,5
	I	350	10	75%	15%	0	5	1,5	5	1
Z2	R	126	6	75%	15%	2	3	1.0	1,5	1,5
	C	250	10	75%	15%	2	-	1,5	1,5	1,5
	M	126	6	75%	15%	2	-	1.0	1,5	1,5
ZI	I	600	15	80%	10%	0	10	1,5	5	1
	C	600	15	80%	10%	0	5	1,5	5	1
ZEIS	R	126	6	75%	10%	2	3	1.0	1,5	1
	C	200	10	75%	10%	2	3	1,5	1,5	1
	M	6	6	75%	10%	2	3	1.0	1,5	1

LEGENDA:

R - Residencial
C - Comercial
I - Industrial

OBS:



Município de Farol

1. A ZEPI destina-se a equipamentos públicos urbanos e sofrerá regulamentação especial quando a sua ocupação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, Farol, 04 de outubro 2018.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**